

Edital n.º 72/PRES/2026

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovado, na 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de março de 2026, o projeto de Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica – “Espaço Ser”.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado de CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o presente Edital e o Projeto de Regulamento encontram-se publicados no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/> e no Boletim Municipal.

Os interessados poderão, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de trinta dias a contar da data de afixação deste Edital e de publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço regulamento.das@cm-odivelas.pt, durante o prazo acima referido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Assinado por:
Hugo Martins
06/04/2026 16:37

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.

Projeto de Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica - “Espaço SER”

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da estrutura de atendimento especializado a vítimas de violência doméstica do Município de Odivelas, doravante designada por Estrutura.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, às pessoas que desempenham funções, a qualquer título, e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

Artigo 3.º
Objetivos

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Estrutura;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da mesma.

Artigo 4.º
Destinatários/as

1 - A Estrutura destina-se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da mesma.

2 - As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.

3 - A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, na sua atual redação, bem como no preceituado na demais legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 5.º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1 - A Estrutura assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da mesma;
- b) Realização do diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitos/as;
- c) Acompanhamento e/ou encaminhamento das vítimas para recursos, equipamentos e serviços comunitários adequados, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança, designadamente para suprimento de necessidades básicas, apoio jurídico, apoio psicológico, entre outros;
- d) Encaminhamento das vítimas para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- e) Disponibilização de informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
- f) Sensibilização para a adoção de medidas que promovam a segurança e minimizem as situações de risco;
- g) Promoção da criação de condições para a inclusão, qualificação e/ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias;
- h) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente, nas áreas da segurança, da justiça, da saúde, da educação, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos da intervenção.

CAPÍTULO II
Processo de atendimento
Artigo 6.º
Condições de atendimento

Constituem condições de atendimento na Estrutura:

- a) A existência de um pedido de atendimento e/ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

Artigo 7.º
Atendimento

1 - Para efeitos de atendimento na Estrutura, deve ser preenchida uma ficha de admissão, aprovada pelo artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, 24 de janeiro, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação Pessoal;
- b) Documento comprovativo do Número de Identificação da Segurança Social (NISS), se aplicável;
- c) Documento comprovativo do Número de Identificação Fiscal (NIF), se aplicável;
- d) Documento comprovativo do Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS), se aplicável;
- e) Estatuto de Vítima, se aplicável.

2 - Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

CAPÍTULO III
Instalações e regras de funcionamento
Artigo 8.º
Instalações

1 - A Estrutura dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matérias de

edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 - As instalações da Estrutura dispõem das seguintes áreas funcionais:

- a) Área de receção e sala de espera;
- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, e a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos;
- c) Área técnica, que constitui o espaço para o funcionamento da equipa, com os meios técnicos e informáticos que permitam realizar os atos inerentes à sua atividade;
- d) Área de arquivo dos processos das pessoas atendidas, onde se assegura e garante a confidencialidade dos/as mesmos/as;
- e) Instalações sanitárias para utilização dos funcionários e/ou para os utilizadores/as do serviço.

3 - Não obstante, sempre que se mostre necessário e adequado para a vítima, a equipa técnica da Estrutura poderá realizar o atendimento fora da sua sede, designadamente em instalações das juntas de freguesia, associações, esquadras e/ou outros locais no município adequados para o efeito.

Artigo 9.º

Horários de funcionamento

A Estrutura funciona durante os cinco dias úteis da semana, exceto dias feriados, ou de tolerância de ponto, nos períodos compreendidos entre as 9h00 - 12h30 e as 14h - 17h00, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

Artigo 10.º

Mapa de pessoal

O mapa de pessoal da Estrutura, encontra-se afixado em espaço adequado ao propósito, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Equipa técnica

1 - A equipa técnica da Estrutura é constituída por três técnicas/os superiores, com formação preferencial na área de ciências sociais e humanas, para o atendimento e acompanhamento a

vítimas de violência doméstica, sendo imprescindível, o curso de Técnico de Apoio à Vítima (TAV).

2 - O pessoal referido no número anterior tem uma afetação de um técnico/a a 100% e de dois técnicos/as a 20%.

3 - O tempo de afetação estipulado no número anterior pode ser alterado de acordo com a necessidade do serviço.

Artigo 12.º

Coordenação técnica

A coordenação técnica da Estrutura compete a um/a técnico/a superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado em espaço adequado ao propósito.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 13.º

Direitos e deveres das vítimas

As vítimas têm direito a:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Apoio psicossocial;
- c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
- e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
- f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
- g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
- h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
- i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
- j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança;
- k) Garantia de que a vítima é envolvida nas decisões relativas às intervenções e medidas tomadas.

2 - Constituem deveres das vítimas:

- i. Cumprir com as normas constantes do presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade;
- ii. Tratar com respeito e dignidade os profissionais e outras pessoas que frequentem a estrutura de atendimento;
- iii. Zelar pela confidencialidade da informação respeitante a outras vítimas, que possa ter tido durante o atendimento;
- iv. Colaborar na construção do plano de apoio individual, respeitando as decisões tomadas em conjunto com a equipa técnica;
- v. Cumprir com as ações definidas em plano de apoio/acordo de intervenção social;
- vi. Utilizar os serviços e recursos disponibilizados pela estrutura exclusivamente para os fins a que se destinam;
- vii. Não adotar comportamentos que possam comprometer a segurança ou o bem-estar das outras vítimas ou da equipa técnica.

Artigo 14.º

Direitos e deveres da equipa técnica

1 - A equipa técnica tem direito a:

- a) Participar e ser informado das decisões, que pela sua natureza, sejam relevantes para a vítima de violência doméstica;
- b) Beneficiar de formação especializada em matérias relacionadas com violência doméstica e apoio a vítimas, garantindo a atualização de conhecimentos e competências;
- c) Supervisão técnica;
- d) Condições laborais que permitam a rotatividade/distribuição/partilha de tarefas pela equipa, de forma a minimizar riscos de burnout;
- e) Participar em redes ou iniciativas colaborativas com outras entidades, promovendo a partilha de experiências e boas práticas no âmbito da violência doméstica;

2 - Constituem deveres da equipa técnica para com as vítimas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e/ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c) Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciais;

- d) Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou encaminhamento.

3 - À equipa técnica da Estrutura compete:

- a) Atendimento e acompanhamento psicossocial a vítimas;
- b) Elaboração do diagnóstico social e do plano individual de necessidades adequado ao contexto da vítima e agregado familiar, de forma a promover a sua autonomia e condições de segurança;
- c) Acompanhamento e/ou encaminhamento das vítimas para recursos, equipamentos e serviços comunitários adequados, sempre que esta necessidade seja identificada na avaliação e diagnóstico;
- d) Disponibilização de informação adequada às vítimas relativamente aos seus direitos, recursos e respostas;
- e) Sensibilização para a adoção de medidas que promovam a segurança e minimizem as situações de risco;
- f) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente, que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos da intervenção.

Artigo 15.º

Cessação da intervenção

A intervenção da Estrutura cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas de Violência, Casa de Abrigo ou outra estrutura ou resposta que se revele adequada;
- b) Incumprimento injustificado e reiterado das ações definidas em plano de apoio/acordo de intervenção social;
- c) Por vontade expressa da vítima em não dar continuidade à intervenção iniciada.

Artigo 16.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Câmara Municipal de Odivelas possui livro de reclamações próprio, podendo as pessoas que procuram apoio junto da Estrutura solicitá-lo, sempre que o desejarem, junto da Coordenadora(o) Técnica(o).

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Proteção de dados

1 - Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Regulamento terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, 8 de agosto, bem como na Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril. Assim, relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais pelo Município que tenham de realizar em nome e/ou conta própria, obrigam-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:

a) Os dados constantes no formulário serão acedidos, somente, pelos serviços competentes pelo cumprimento dos atos administrativos, sendo encaminhado para a equipa técnica;

b) Partilhar apenas os seguintes dados pessoais:

- i. Vítimas de violência doméstica: nome, data de nascimento, morada completa, número do documento de identificação civil, NIF, NISS, número de utente de saúde, endereço eletrónico, contacto telefónico, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, situação profissional, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, sexo, número de dependentes do AF, IBAN, composição do AF, situação habitacional e dados de saúde (diagnóstico/relatório médico);
- ii. Dados dos membros do agregado: nome, data de nascimento, NIF, número e validade do documento de identificação civil, grau de parentesco, situação profissional, tipo de rendimento e dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação.c) Trocarem apenas dados estatísticos, a apresentar via relatório resumo, para efeitos de justificação de despesa (princípio da finalidade de tratamento de dados anonimizados);

c) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

2 - O Município de Odivelas, é o Responsável pelo Tratamento de Dados (RTD), na recolha e tratamento de dados gerais, no âmbito do Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento

Especializado a Vítimas de Violência Doméstica - “Espaço SER”, e compromete-se a apagar os dados pessoais recolhidos, após dois anos do início da candidatura.

3 - A Encarregada de Proteção de Dados (EPD) poderá ser contactada através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt ou via postal para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.

Artigo 18.º

Alterações ao regulamento

1 - O presente Regulamento foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 197/2018, de 06 de julho, na sua atual redação, podendo ser alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no respeito pela legislação em vigor aplicável e pela legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria que constitui o seu objeto.

2 - Nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, as/os responsáveis pela Estrutura devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.

3 - As alterações referidas no número 1 devem ser comunicadas às entidades competentes, nomeadamente ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Artigo 19.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, ou de dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, serão as mesmas resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República, vigorando enquanto não for expresso ou tacitamente revogado.